

LEI n° 12

Dispõe sobre os serviços funerários e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ouro Fino decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam declarados e considerados extintos e cassados todos os privilégios e concessões feitos ou concedidos pelas extintas Câmara Municipais e administrações que, no município, se instalaram posteriormente ao dia 24 de outubro de 1930, principalmente aquelas que se referem a exploração dos serviços funerários, excetuando-se os de interesse público.

Art. 2º - Fica pela presente Lei, plenamente assegurado, no município, a todo aquele que preencha e satisfaça as exigências legais, o direito de explorar os serviços funerários.

Art. 3º - A Prefeitura custeará o fornecimento de caixões de última classe:

- a) aos indigentes falecidos na Santa Casa de Ouro Fino ou noutra qualquer instituição de caridade ou assistência existente no município mediante apresentação de guia ou requisição dessas instituições.
- b) Aos indigentes das zonas urbanas, suburbana e rural, falecidos em domicílio ou fora dele, mediante a apresentação de atestado firmado por autoridades judiciárias e policiais, incluindo se no rol destas os inspetores de polícia na zona em que residia o falecido.

Art. 4º - Aos interessados diretos por falecimento verificado em qualquer zona do município, inclusive a sede, fica assegurado o direito fabricar e fornecer o caixão, uma vez que, desse ato, não resulte finalidade comercial.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 1949.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e a execução desta lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Ouro Fino, 5 de março de 1948.

José Serra
Prefeito Municipal